PORTARIA № 393 DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Publicada no DOU de 03/09/2018.

Altera disposições das Portarias MPS n° 204, de 10 de julho de 2008, nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e nº 154, de 15 de maio de 2008, e da Portaria MF nº 577, de 27 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso X do art. 41 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, nos incisos I e II do art. 9º da Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, resolve:

а

e juillo u	e 2017, lesoive.
Art. Iterações	1º A Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes :
	"Art. 5º
	§ 1º A legislação referida na alínea "a" do inciso XVI do caput deverá ser encaminhada à Secretaria de Previdência, com as informações de sua publicação, por meio do Sistema de Gestão de Consultas e Normas - GESCON-RPPS.
	§ 15. Observado o disposto no § 16, o envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais pelo SICONFI, na forma do inciso III do § 6° deste artigo, será exigido a partir da competência janeiro de 2018, para os Estados, Distrito Federal e Capitais, e da competência janeiro de 2019, para os demais Municípios.
	§ 16
	I - os Estados, Distrito Federal e Capitais, em relação ao encerramento do exercício de 2017, até 31 de março de 2018;
	II - os demais Municípios, em relação ao encerramento do exercício de 2017, até 31 de março de 2018, e em relação ao primeiro semestre e encerramento do exercício de 2018, respectivamente, até 30 de setembro de 2018 e 31 de março de 2019.
	§ 17 O envio dos demonstrativos contábeis pelo CADPREV-WEB permanecerá exigível somente nas hipóteses previstas no § 16." (NR)

	§ 4º-A. O prazo da notificação prevista no § 4º, quando encaminhada pelo GESCON-RPPS, será contado a partir do dia da sua consulta no sistema ou, caso o ente federativo não tenha realizado a consulta, após dez dias corridos de seu envio." (NR)
Art.	2º A Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes
alteraçõe	s:
	"Art. 5º
	§ 7º
	I - o reparcelamento consiste em uma nova consolidação do montante do débito parcelado, calculada a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento.
	" (NR)
Art. alteraçõe	. 3º A Portaria MPS nº 154, de 15 de maio de 2008, passa a vigorar com as seguintes s:
	"Art. 5°
	Parágrafo único. Até que leis complementares federais disciplinem as aposentadorias especiais previstas no § 4º do art. 40 da Constituição Federal, a informação na CTC sobre o tempo de contribuição reconhecido como tempo especial está restrita às hipóteses de:
	I - servidor com deficiência, com amparo em decisão judicial;
	II - exercício de atividades de risco, conforme Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, ou com amparo em decisão judicial; e
	III - exercício de atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, nos limites da Súmula Vinculante nº 33 ou com amparo em decisão judicial." (NR)
	"Art. 6º
	§ 1º O ente federativo deverá adotar os modelos de CTC e de Relação das Remunerações de Contribuições constantes nos Anexos I e II.
	§ 2º As assinaturas necessárias na CTC poderão ser eletrônicas, mediante utilização de certificação digital." (NR)
	"Art. 8º

- II o tempo líquido de contribuição somado na certidão expresso em dias e em anos, meses e dias;
- III os períodos certificados e os respectivos órgãos destinatários, bem como o tempo destinado a cada regime em caso de fracionamento; e
- IV os períodos, dentro daqueles certificados, que foram reconhecidos pelo órgão emissor da CTC como sendo tempo especial, sem conversão, exercido pelo servidor com deficiência, em atividades de risco ou sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física." (NR)

'Art. 11.	 	

§ 5º Para fins de elegibilidade às aposentadorias especiais referidas no § 4º do art. 40 e no § 1º do art. 201 da Constituição Federal, os períodos reconhecidos pelo ente federativo de origem como de tempo especial, deverão estar incluídos nos períodos de contribuição compreendidos na CTC, sem conversão, e discriminados, de data a data, em campo próprio da CTC, conforme Anexo I desta Portaria, observado o parágrafo único do art. 5º." (NR)

- Art. 4º O Anexo I da Portaria MPS nº 154, de 15 de maio de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.
- Art. 5º Ficam revogados os incisos I e II do § 1º, os §§ 2° a 5° do art. 5° e o art. 13 da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e o art. 6º da Portaria MF nº 577, de 27 de dezembro de 2017.
 - Art. 6º Esta Portaria entra em vigor:
 - I na data de sua publicação, quanto aos arts. 1º e 5º; e
 - II noventa dias após a data de sua publicação, quanto aos arts. 2º, 3º e 4º.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO

ANEXO I

(TIMBRE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EMITENTE)

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

						ſ	Иō		
ÓRGÃO EXPEDIDOR:					CN	CNPJ:			
NOME DO SERVIDOR:					SE	XO:	MATRÍCULA:		
RG/ÓRGÂ	O EXPEDIDO	OR:	CPF:			PIS	S/PASEP:		
FILIAÇÃO	:		•			DA	TA DE NASCIM	IENTO:	
CARGO E	FETIVO:								
ÓRGÃO D	e lotação	:	DATA	DE ADMISSÃO	0:	DATA DE EXONERAÇÃO/DEMISSÃO:			
		-	MPREENDIDO I		ÃO:				
	DE/	/IPO DE CON / A/ / A		RA APROVEITA RA APROVEITA	MENT	O NO	(ÒRGÃO A QUE SE	DESTINA)	-
		<u> </u>			QUÊI			, <u> </u>	
	TEMPO				DEDU				TEMPO
ANO	BRUTO	FALTAS(*)	LICENÇAS(*)	LICENÇA SI VENCIMENTO		SUSPENSÕES(*)	DISPONIBI- LIDADE(*)	OUTRAS(*)	LÍQUIDO
							TOTA	L (em dias)=	
(*) Vide per	íodos discrim	inados no vers	0				1017	te (em dias)	
		-	-			efetivo exercíci meses e	-	este Órgão, o	tempo de
aposenta contribu forma da	adorias vol ição para o	untárias, po Regime Go recíproca,	or invalidez e eral de Previo	compulsória dência Social	, e pe l ou p	os servidores d ensão por morte ara outro Regir de 14/07/1975	e, com aprove ne Próprio de	eitamento de e Previdência	tempo de Social, na
Lavrei	i a Certidão	=	ontém emer	ndas nem	Visto do Dirigente do Órgão				
rasuras. Local e data:				Data:/					
Assinatura do servidor				Assinatura Nome/Cargo/Matrícula					
Nome/Cargo/Matrícula					INOI	Tie/ Cargo/ivia	itiituid		
		A DO RPP: nte Certidão		Contribuição	e decl	aro que as inforn	nações nela co	nstantes corre	espondem à
verdade. Local e da	ata:								. <u></u>
		-l-+^i	f:			Assinatura e	carimbo do Dir	igente da UG	

Endereço eletrônico para confirmação desta Certidão: ______

[Verso d	a Certidão	de Tempo de	Contribuição nº	

FREQUÊNCIA - DISCRIMINAÇÃO DAS DEDUÇÕES DO TEMPO BRUTO					
Períodos	Tempo em dias	Identificação da ocorrência			
DE/ A/					
DE/ A/					
DE/ A/					
DE// A//					
DE// A//					
DE// A//					
DE// A//					
DE/ A/					
DE// A//					

DE// A/		
DE/ A/		
DE// A/		
TEMPO ESPECIAL INCLUÍDO, SEM CONVERSÃO, N CERTIDÃO (Parágrafo único do Art. 5º):	O PERIODO DE CONTRIBUIÇÃO COMP	REENDIDO NESTA
CENTIDAO (Paragrato unico do Art. 5=).	D / I	
L Everside no condição de nossee com deficiência.	Período	Tempo em dias
I - Exercido na condição de pessoa com deficiência:	DE / / A / /	
a) grave	DE/ A/	
b) moderada	DE/ A/	
c) leve	DE/ A/	
II - Exercido em atividades de risco:	DE/ A/	
III - Exercido em atividades sob condições especiais	DE// A/	
que prejudiquem a saúde ou a integridade física:	DE// A//	
OBSERVAÇÕES:		
Assinatura do servidor que lavrou a certidão Nome/Cargo/Matrícula	Assinatura do Dirigente d Nome/Cargo/Matríc	
, 6-7	, 6-,	